



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	11
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ACRESCENTA EMPREGO EM COMISSÃO E ALTERA REFERÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL, QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005 COM A REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2201/2012, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Acrescenta o emprego de provimento em comissão abaixo, que passa a integrar o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descritos:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Jornada	Salário ou Vencimento
CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	36	1	40 horas semanais	2.806,55

Parágrafo único – Exigências e atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Transporte:

I - Requisitos de Admissibilidade: Livre Provimento em Comissão

II - Instrução: Educação Básica Nível I.

III - Descrição Sumária das Atividades: Chefia as atividades de transportes, organiza e orienta os trabalhos específicos e controla o desempenho dos subordinados, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de

trabalho.

IV - Rol de Atribuições:

-dirige os trabalhos de guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos;

-programa a renovação substituição ou complementação da frota

-programa a manutenção preventiva;

-elabora escala de seu pessoal em conjunto com usuário e unidades de pessoal;

-autoriza o reabastecimento, lubrificação e conservação da frota;

-propõe a manutenção dos veículos em oficinas particulares quando faltarem condições técnicas na oficina local;

-elabora orçamentos para o ressarcimento de prejuízos sofridos ou causados;

-propõe ao Prefeito a venda ou a baixa de veículos e equipamentos obsoletos ou inservíveis;

-propõe sanções ou recompensas aos subordinados;

-requisita e treina o pessoal necessário à sua unidade;

- promove o comportamento disciplinar entre subordinados, incentiva o cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções;

-avalia a eficiência dos subordinados visa a evolução funcional bem como a determinação de novos procedimentos;

-zela pelo material de serviço, solicita as providencias necessárias à sua conservação, substituição e estabelece responsabilidades pelos prejuízos, para conservá-lo em perfeitas condições;

-programa os turnos e folgas conforme a necessidade do trabalho;

-propõe o uso de EPIs conforme necessidade;

-executa tarefas correlatas as acima descritas a critério da chefia imediata

Artigo 2º - A referências do cargo e/ou emprego público de provimento em comissão a seguir descrito, constantes da Lei Complementar nº 1701/2005, em sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 3 de 11

atual redação, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO e/ou	REFERÊNCIA	VALOR	CARGO e/ou	REFERÊNCIA	VALOR
EMPREGO	ANTIGA	R\$	EMPREGO	NOVA	R\$
Chefe do Serviço de Estradas	27	1.922,35	Chefe do Serviço de Estradas	32	2.426,09

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.645, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado e integrado ao Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, emprego:

QUANT.	EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORARIA
1	FISIOTERAPEUTA	32	20h

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 02 – Departamento de Administração Geral

04 – Administração

04122 – Administração Geral

041220021 – Suporte Administrativo

041220021.1.020 – Desapropriação de Imóveis

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$.350.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorre de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária.

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15451 – Infraestrutura Urbana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 4 de 11

154510120 – Obras e Equipamentos Urbanos

154510120.1.007 – Recapeamento Asfáltico em várias vias do Município

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 - Estado

Valor:R\$.190.000,00

154510120.1.013 – Pavimentação e Drenagem Urbana

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 - União

Valor:R\$.160.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.647, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação, ao ensino, à

pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, ao saneamento básico, à cultura, à assistência e promoção social, aos desportos e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º-São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I-comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a)natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b)finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c)previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d)previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e)composição e atribuições da diretoria;

f)obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g)no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h)proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i)previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 5 de 11

âmbito do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II-haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, responsável pela Pasta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário Municipal de Administração.

Seção II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 3º-O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I-ser composto por:

a)20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b)20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c)até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d)10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e)até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II-os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III-os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV-o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V-o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI-o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII-os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VIII-os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

ARTIGO 4º-Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I-fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II-aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III-aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV-designar e dispensar os membros da diretoria;

V-fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI-aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII-aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII-aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX-aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X-fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 6 de 11

Do Contrato de Gestão

ARTIGO 5º-Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1.º.

ARTIGO 6º-O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao (a) Diretor (a) Municipal da área correspondente à atividade fomentada.

ARTIGO 7º-Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I-especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II-a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Diretores Municipais da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

ARTIGO 8º-A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1.º-A entidade qualificada apresentará, ao término

de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2.º-Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, mais o responsável de cada área correspondente de que trata o art. 1º, assessorada, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação:

- I- Departamento de Finanças;
- II – Departamento de Administração, e;
- III – Procuradoria do Município.

§ 3.º-A comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

ARTIGO 9º-Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

ARTIGO 10-Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município ou à procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público

§ 1.º-O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2.º-Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 7 de 11

bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3.º-Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

ARTIGO 11-As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido, no mínimo, prazo de 15 (quinze) dias para que as instituições que ainda não forem qualificadas no âmbito do município tenham oportunidade de fazê-lo.

ARTIGO 12-Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1.º-São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2.º-Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3.º-Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

ARTIGO 13-Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

ARTIGO 14-É facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1.º-Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2.º-Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3.º-O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

ARTIGO 15-São extensíveis, no âmbito Município, os efeitos dos art. 11 e 12, § 3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI

Da Desqualificação

ARTIGO 16-O Poder Executivo Municipal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1.º-A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2.º-A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3.º-Durante todo o procedimento administrativo de que trata o § 1º, a entidade, qualificada como organização social, que descumprir qualquer cláusula do contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 8 de 11

de gestão, terá suspensa a contratação, bem como os repasses financeiros dela oriundos, facultado ao Poder Executivo firmar, de acordo com as disposições desta Lei, contrato de gestão com outra entidade para dar continuidade aos serviços.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

ARTIGO 18 - Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Municipal de Publicização — PMP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, para execução de atividades desenvolvidas por órgãos públicos Município, que atuem nas atividades referidas no art. 1.º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º – Fica desafetada da Categoria de Bens de Uso Comum do Povo o Sistema de Lazer e passa a destinar-se a ampliação do sistema de captação de água para abastecimento da população, pertencente ao Município de Pirangi, a seguinte área:

“UMA ÁREA DE TERRAS situada na cidade, distrito e município de Pirangi, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIMBOAVISTA”, destinada ao SISTEMA DE LAZER 02, medindo 1.008,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Mede 32,00 metros de frente para a AVENIDA D, daí deflete à direita 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros na confluência da Avenida D com a Rua Oswaldo Mendes com igual medida nos fundos, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se pela frente a referida Rua; pelo lado direito com o Sistema de Lazer; pelo lado esquerdo com a quadra E, e pelos fundos com a Rua Cesar Cassoli”, objeto da Matrícula nº 30.773, fl. 01, Livro nº 2, do CRI de Monte Alto.

Artigo 2º – As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 9 de 11

Diretora de Administração

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.649, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANGI MEDIANTE A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS, VISANDO A COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O Poder Legislativo fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juízo de Direito do Foro de Pirangi, mediante a cessão de estagiários, visando colaborar para o desenvolvimento das atividades de interesse público, com a finalidade de propiciar a imediata prestação de serviços à população.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Decretos

DECRETO Nº. 2960, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.646/2018, de 18/12/2018;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão:02 – Executivo

Unidade:02 – Departamento de Administração Geral

04 – Administração

04122 – Administração Geral

041220021 – Suporte Administrativo

041220021.1.020 – Desapropriação de Imóveis

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$.350.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária.

Órgão:02 – Executivo

Unidade:04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15451 – Infraestrutura Urbana

154510120 – Obras e Equipamentos Urbanos

154510120.1.007 – Recapeamento Asfáltico em várias vias do Município

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 - Estado

Valor:R\$.190.000,00

154510120.1.013 – Pavimentação e Drenagem Urbana

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 - União



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 10 de 11

Valor: R\$. 160.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

TERMO ADITIVO Nº 04/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos dez dias do mês de dezembro de 2018, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi – SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob o nº 45.343.969/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, CPF nº 005.808.248-45, RG 11.520.654-1, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, com sede na cidade de Pradópolis – SP, à Rua Rui Barbosa, nº 544, neste ato representada pelo Senhor MARCELO BOCOLI PETITTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.925.855-5 e do CPF nº 282.026.908-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA – DOS PREÇOS e QUINTA – DOS PRAZOS, do Contrato Administrativo nº 30/2016, de 15/02/2016, nas condições

a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS do contrato em epígrafe, ficam a partir do mês de fevereiro de 2019, majorados em 4,05% conforme IPCA/IBGE para Bebedouro e Araraquara passando a vigorar com os seguintes valores:

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:

Item	Itinerário/Linha	Nº de Viagens (estimadas)	Nº de Coletivos	R\$ Unitário/ Viagem	R\$ Total
01	Bebedouro *	21	1	644,04	13.524,84
02	Bebedouro *	21	1	644,04	13.524,84
03	Araraquara *	21	1	934,46	19.623,66

* Coletivos com capacidade mínima de 46 assentos (ônibus)

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS do contrato em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 - A duração do presente contrato terá vigência para o primeiro semestre do ano letivo de 2019, previsto para 15 de Julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições das cláusulas primeira e segunda deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 14 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA

MARCELO BOCOLI PETITTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 677

Página 11 de 11

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018 - TERMO
ADITIVO Nº 15/2018;**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ:
49.227.762/0001-14

CONTRATADA: MANOEL BESSA SILVA ME, CNPJ
Nº 09.239.072/0001-60, sede à Avenida João Esteves
de Mattos Lima, nº 60, Jd. N. Sra. Aparecida, Pirangi-SP.
OBJETO: Alteração da cláusula I que trata da supressão
parcial do objeto; e alteração da cláusula 4.1 que trata
do valor contratual, com respectiva supressão; DATA DA
ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2018.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2018.

Angela Maria Busnardo - Presidente